

MODELOS DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR CONTEÚDO POSTADO NA INTERNET: DIREITO COMPARADO, MARCO CIVIL E DISCUSSÕES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

*LIABILITY IN FACE OF INTERNET CONTENT POSTED BY ITS USERS: AN
ANALYSIS BASED ON COMPARATIVE LAW, THE BRAZILIAN INTERNET
CIVIL FRAMEWORK AND DEBATES IN HIGHER COURTS*

FRANCISCO DE MESQUITA LAUX

Doutorando e Mestre – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Direito Processual Civil – Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Vice-Diretor de Processo e Tecnologia e membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP. Membro do Centro de Estudos Avançados de Processo – CEAPRO. Professor de cursos de pós-graduação. Advogado. francisco.laux@gmail.com

Recebido em: 20.02.2019

Aprovado em: 22.07.2021

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Digital

RESUMO: O artigo tem como objetivo comparar e contextualizar a hipótese de responsabilização dos provedores de ferramentas que permitem a postagem, por terceiros, de manifestações (textos, fotos, vídeos) na internet, inserta no art. 19 da Lei 12.965/2014, o Marco Civil da Internet. No caso brasileiro, a hipótese de responsabilização civil é configurada com a comprovação, pelo demandante, do descumprimento de uma ordem judicial válida de remoção por parte do provedor de aplicações. A análise é feita a partir de uma comparação entre a lei brasileira e ordenamentos estrangeiros e, ainda, com base em discussões recentes nas Cortes Superiores brasileiras.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade civil na internet – Marco Civil da Internet – Provedores de aplicações – Direito comparado – Postagem de conteúdo na internet.

ABSTRACT: The paper aims to compare and contextualize the hypothesis of liability of website operators that allow posting (texts, photos, videos) by third parties on the internet. In Brazil, such situation is covered by Article 19 of Law 12,965/2014 (the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet – *Marco Civil da Internet*), which determines that a website operator can be accountable for damages when it decides to push back a court order. Based on the comparative method between Brazilian and foreign laws regarding the theme, the paper also takes into account the recent discussions held by Brazilian higher courts.

KEYWORDS: Civil liability on the internet – The Brazilian Civil Rights Framework for the Internet (*Marco Civil da Internet*) – Website operators – Comparative law – Content posted on the internet.

3 – De acordo com o posicionamento do STJ, provedores de motores de busca na internet não podem ser obrigados a excluir resultados referenciados, enquanto publicamente disponíveis na internet. Nessas circunstâncias, como a ordem judicial inibitória não pode ser dirigida a quem oferta a pesquisa, inexistente a possibilidade de responsabilização civil do provedor.

4 – A “ordem judicial”, usualmente proferida em sede de tutela provisória de urgência, deve ser confirmada por sentença para que eventual descumprimento possa ensejar a responsabilização civil do provedor de aplicações de internet.

5 – Embora o sistema de responsabilização civil em caso de descumprimento de ordem judicial não seja o único em prática em países livres, é absolutamente criticável qualquer tentativa de imposição, ao ente privado, do ônus de avaliar manifestações de terceiros sob a perspectiva da liberdade de expressão em confronto com direitos com a privacidade e a honra do suposto ofendido. A hipótese de responsabilização civil deve estar em uma falha de processamento (extra ou judicial), nunca, em regra, em um erro de avaliação a respeito da manifestação em si.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GESLEY, Jenny et al. *Laws on erasure of online information*: Canada, France, European Union, Germany, Israel, Japan, New Zealand, Norway, Portugal, Russia, Spain, United Kingdom. Washington, DC: The Law Library of Congress, Global Legal Research Center, 2017. Disponível em: [<https://tile.loc.gov/storage-services/service/l1/l1lrd/2018296712/2018296712.pdf>]. Acesso em: 11.02.2022.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. Responsabilidade civil e internet: problemas de qualificação e classificação nas redes sociais. In: ANDRIGHI, Fátima Nancy (Coord.) *Responsabilidade civil e inadimplemento no direito brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2014. p. 299-300.
- ZUCKERMAN, Adrian. *Civil litigation: a public service for the enforcement of civil rights*. Disponível em: [<https://adrianzuckerman.co.uk/media/CJQ2007-1%20Public%20Service%20Rights%20enforcement.pdf>]. Acesso em: 20.02.2019.

Referências jurisprudenciais

- STF RE n. 1.037.396/SP, rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 01.03.2018, *DJe* 03.04.2018.
- STF ADIn. 4.451/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 21.06.2018, *DJe* 06.03.2019.
- STF ADPF n. 130/DF, rel. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, j. 30.04.2009, *DJe* 06.11.2009.
- STF Rcl n. 30.105/PA, rel. Min. Luiz Fux, Decisão Monocrática, j. 27.11.2018, *DJe* 29.11.2018.

- STJ. REsp n. 1.512.647/MG, rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. 13.05.2015, *DJe* 05.08.2015.
- STJ. REsp n. 1.694.405/RJ, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 19.06.2018, *DJe* 29.06.2018.
- STJ. REsp n. 1.642.997/RJ, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 12.09.2017, *DJe* 15.09.2017.
- STJ. REsp n. 1.629.255/MG, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 22.08.2017, *DJe* 25.08.2017.
- STJ. REsp n. 1.641.133/MG, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 20.06.2017, *DJe* 01.08.2017.
- STJ. REsp n. 1.660.168/RJ. Red. p/ acórdão Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª T., j. 08.05.2018, *DJe* 05.06.2018.
- TJSP. AI n. 2133678-53.2018.8.26.0000, rel. Des. Donegá Morandini, 3ª Câmara de Direito Privado, j. 21.08.2018, *DJe* 24.08.2018.
- TJSP. ApCiv n. 1018048-30.2013.8.26.0100, rel. Des. Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira, 9ª Câmara de Direito Privado, j. 14.08.2018, *DJe* 21.08.2018.
- TJSP. ApCiv n. 1049373-81.2017.8.26.0100, rel. Des. Fernanda Gomes Camacho, 5ª Câmara de Direito Privado, j. 10.08.2018, *DJe* 20.08.2018.
- TJSP. AI n. 2171994-38.2018.8.26.0000, rel. Des. José Carlos Ferreira Alves, 2ª Câmara de Direito Privado, j. 13.11.2018, *DJe* 22.11.2018.
- TJSP. ApCiv n. 1103636-34.2015.8.26.0100, rel. Des. Rômolo Russo. 7ª Câmara de Direito Privado, j. 22.11.2017, *DJe* 23.11.2017.
- TJSP. ApCiv n. 109030-85.2016.8.26.0100, rel. Des. Mary Grün, 7ª Câmara de Direito Privado, j. 21.11.2018, *DJe* 26.11.2018.
-



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Civil; Digital

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A responsabilidade civil dos provedores por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiro no marco civil da internet, de Caroline Mocellin – *RDPriv* 83/15-42;
- Problemas públicos em plataformas privadas: a responsabilidade civil de mídias sociais por danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros, de Maíke Wile dos Santos – *RDCC* 20/253-301;
- Responsabilidade civil de provedores de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais, de Jânio Urbano Marinho Júnior – *RDPriv* 91/17-38; e
- Vulnerabilidade e responsabilidade civil na internet: a inconstitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil, de Guilherme Magalhães Martins – *RDC* 137/33-59.

Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- STJ, REsp 1.501.603, j. 12.12.2017, *DJe* 18.12.2017 – *RT* 989/511;
- TJAC, AgIn 1002362-27.2018.8.01.0000, j. 30.04.2019, *DJe* 02.05.2019 – *RT* 1005/491.
- TJRS, ApCiv 70076451152, j. 21.03.2018, *DJe* 22.03.2018 – *RT* 993/655; e
- TJSP, ApCiv 1036141-31.2019.8.26.0100, j. 15.12.2020, *DJe* 18.12.2020 – *RT* 1024/483.

Veja também Legislação relacionada ao tema

- Art. 19 da Lei 12.965/2014.